



**ANÁLISE DE RECURSO/CONTRARRAZÕES – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2025/SMPS/CMDPI**

Proponente:

Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, **CNPJ: 04.834.065/0006-06**
(RECORRENTE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2025/SMPS/CMDPI, publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e na Edição 4051 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/06/2025.

A Recorrente apresenta respeitosamente em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da pontuação atribuída nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério II – d:** com objetivo de demonstrar que a Associação possui espaço físico devidamente estruturado, a OSC descreve outros projetos anteriormente aprovados e acompanhados pelo CMDPI, bem como juntando fotos.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério III – c:** com objetivo de demonstrar que a Associação possui espaço físico devidamente estruturado, a OSC descreve outros projetos anteriormente aprovados e acompanhados pelo CMDPI, bem como juntando fotos.
- 3- **Em relação à pontuação do Critério III – d:** a OSC alega que a proposta apresenta sim caráter inovador, especialmente no contexto da política de atendimento à pessoa idosa no município de Pouso Alegre.
- 4- **Em relação à pontuação do Critério III – e:** a OSC argumenta que possui registro ativo no CMDPI, participa ativamente das reuniões e decisões do Conselho.

Ao presente recurso não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

Página 1 de 5



A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 27/06/2025, às 10 horas, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

1- **Quanto à pontuação do Critério II – d:**

Critério II – d: Demonstrar nexos das despesas com o objeto da parceria.

A OSC solicita reavaliação da nota alegando que as despesas previstas na proposta são para 12 meses de execução do projeto e que embora possa ter um equívoco na forma de preenchimento das despesas com pessoal, todos serão contratados e remunerados no período de execução do projeto.

A OSC propõe como objeto da proposta:

Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da realização de atividades de Pilates, rodas de conversa e ações socioeducativas, visando o fortalecimento de vínculos, promoção do envelhecimento ativo, melhoria da qualidade de vida e prevenção de situações de risco social.

A proposta apresentada é construída com foco no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo que conforme a Tipificação dos Serviços Sociassistenciais, Resolução CNAS nº. 109/2009 se trata de:

serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A referida Resolução quando trata do atendimento ao idoso traz que o foco do SCFV são atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.



O TERMO DE REFERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Nº. 01/2025/SMPS-DPPS da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, construído com base na Resolução CNAS nº. 109/2009, na página 5 e 6, traz como possibilidade de atividades do SCFV, sem prejuízo de outros:

- Oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.;
- Oficinas de esporte e lazer, em que as pessoas idosas farão atividades físicas e participarão de dinâmicas e jogos coletivos;
- Oficinas artísticas e culturais, em que as pessoas idosas manifestarão seus conhecimentos e habilidades com pintura, escultura, danças, costura, bijuterias, instrumentos musicais, etc.;
- Sessões de cinema como modo de reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço;
- Passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos, entre outros.

No entanto, a atividade de pilates não apresenta nexos com o objeto proposto que visa o fortalecimento de vínculos, uma vez que essas atividades são apresentadas na Descrição da Proposta, item 7, com o viés de foco na melhoria da mobilidade, equilíbrio, fortalecimento muscular, autonomia e prevenção de quedas, não apresentando assim nexos entre o objeto e as despesas.

Além disso, na análise da proposta não foi possível estabelecer o nexo das despesas dos profissionais com as ações propostas uma vez que não foi especificado pela OSC o período de custeio dos profissionais e no Cronograma de Ações não fica claro o período em que exercerão suas atividades, sugerindo dez meses no campo de previsão de despesas, uma vez que o valor anual apresenta-se 10 vezes o valor unitário para o Fisioterapeuta, Educador Social e Assistente Social, e para o Coordenador, 12 vezes o valor unitário sugerindo 12 meses de custeio.

Cabe também salientar, que para as atividades propostas o valor das despesas com limpeza deve ser revisado, ou justificado na proposta o valor alto destinado para essa rubrica, considerando o espaço físico apresentado nos relatórios fotográficos.

Dessa forma, essa Comissão levou em consideração as outras atividades propostas que tem nexos com o objeto proposto e despesas apresentadas.

Logo, essa Comissão nega provimento às alegações da OSC e mantém a pontuação de 4,25 pontos atribuída ao critério.

2- Quanto à pontuação do Critério III – c:

Critério III – c: Discriminar o custo por beneficiário atendido (valor total do projeto dividido pelo total de beneficiados diretos).



A OSC reconhece no recurso que houve um equívoco no cálculo do custo por beneficiário ora constando o valor para atendimento de 20 idosas (R\$5.416,66), ora constando o valor de R\$5.555,55 que realizando o cálculo se chega ao atendimento de 23,4 idosas.

Dessa forma, não há justificativa para a pontuação máxima no critério, uma vez que a OSC não deixa claro o custo por beneficiário conforme critério de julgamento em questão.

Dessa forma, esta Comissão nega provimento às alegações da OSC e mantém a pontuação desse critério.

3- Quanto à pontuação do Critério III – d:

Critério III – d: Demonstrar ações que podem ser complementares ou inovadoras no engajamento do público beneficiado ou na execução física do projeto, na área de proteção e promoção de direitos da pessoa idosa.

A OSC solicita reavaliação da nota alegando que a atividade de pilates se trata de um instrumento terapêutico, preventivo e de promoção da autonomia que vai além de uma simples atividade física e que seu caráter inovador também se evidencia na metodologia personalizada em pequenos grupos o que favorece a interação, escuta e acompanhamento individualizado.

Revendo o texto do critério verificou-se que a avaliação se refere a OSC deve demonstrar que as ações devem estar implicadas no engajamento do público beneficiado ou na execução física do projeto na área de proteção e promoção de direitos da pessoa idosa, sejam elas inovadoras ou complementares.

O engajamento do público beneficiado refere-se ao nível de interação e participação ativa das pessoas que são destinatárias de um programa, projeto ou serviço. Já a execução física de um projeto significa tornar projeto em realidade, o processo de colocar em prática o que foi planejado.

Devido a isso, a Comissão entende que a avaliação do item deve ser revista, para incluir a avaliação referente a relação das ações no engajamento do público e execução física do projeto.

Dessa forma, considerando que a proposta prevê ações de participação ativa do público beneficiado, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 3,25 para 5 pontos.

4- Quanto à pontuação do Critério III – e:

Critério III – e: Demonstrar realização de parcerias e articulação com a rede que a proposta pretende desenvolver para a consecução do projeto, especialmente com instituições da rede de proteção e garantia de direitos.

Em sua argumentação a OSC alega como parcerias e articulação na rede seu registro ativo no CMDPI e parceria com a UBS local.



A OSC não deixa claro como as ações propostas serão desenvolvidas em articulação com a rede, principalmente instituições de proteção de garantia de direitos, para se desenvolver, não sendo possível avaliar o impacto de parcerias e articulações com a rede importantes para que o projeto possa ser executado de forma a garantir acesso a rede de proteção e garantia de direitos.

Dessa forma, essa Comissão entende que não ficou demonstrado como serão realizadas parcerias e articulação com a rede de forma a contribuir para a execução do projeto.

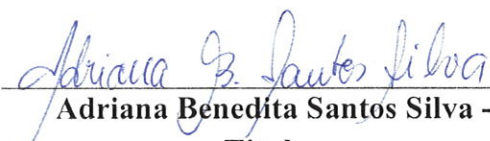
Logo, esta Comissão nega provimento ao recurso mantendo a nota atribuída ao critério.

Eis a fundamentação.

III- CONCLUSÃO

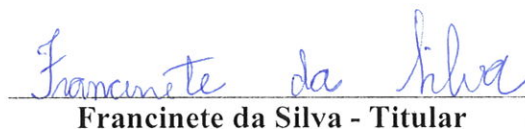
Ante o exposto, este Grupo de Trabalho de Seleção dá **Provimento Parcial ao Recurso** reconsiderando a nota atribuída ao critério III – d, retificando a pontuação total atribuída no resultado Preliminar de 96,75 (noventa e seis e setenta e cinco centésimos) para 98 (noventa e oito) pontos.

Pouso Alegre/MG, 14 de julho de 2025.


Adriana Benedita Santos Silva -
Titular
Representante da Sociedade Civil


Aparecida Estelina dos Santos Vinci
- Titular
Representante do Executivo


Lucinei Campanholo - Suplente
Representante do Executivo


Francinete da Silva - Titular
Representante da Sociedade Civil

